

## Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C.(M.F.) 45.138.336/0001-53

Rua Antonio Tavares n.º 107 — Fone (0176) 30-1123 — CEP 15.780,000 Santa Rita D'Oeste — Estado de São Paulo

## LEI № 640/93

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCRITÓRIO RURAL MUNICIPAL.

Artigo 1º) - Fica por esta Lei criado no Município de Santa Rita 'd'Oeste, o ESCRITÓRIO RURAL MUNICIPAL.

Parágrafo 1º- O Escritório Rural Municipal será equipado com máquinas de escrever, móveis e utensílios da própria Municipalidade.

Parágrafo 2º- O Escritório Rural Municipal atenderá enorientará gratuitamente todos os produtores Rurais e Pecuaristas de nosso Município indistintamente, devendo, para tanto, se cadastrarem junto ao mesmo, ficando por conta dos proprietários Rurais e Pecuaristas os serviços técnicos de pessoas especializadas que houverem por bem contratarem.

Artigo 2º)- A direção do Escritório Rural Municipal ficará a cargo do Coordenador do Setor da Agricultura e serão ainda designados por ato do Prefeito Municipal, Escriturários, um Responsável pelo Serviço da Unidade Municipal de Cadastro-UMC e uma Servente, todos do quadro de servidores Municipais.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a aplicação da presente ' Lei, correrão à conta de verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, créditos especiais ou suplementações de verbas, se necessário.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 29 de Jameiro de 1.997.

Registrada no livro próprio

na data supra.

TIMA CANO ZANGALLI

-Secretaria-

Prefeito Municipal-